CONTRATO N.º _____/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º ___/2026

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Jardim _____, CEP _____, na cidade de **_____ - PR**, telefone (__) _____, e-mail: _____, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **_____,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente instrumento tem como objeto "o credenciamento de empresas funerárias sediadas no Município de Rolândia/PR, para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do benefício eventual de auxílio-funeral", consoante a documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n.° ___/2026, devidamente ratificada em ___/___/_____.

1.2. As especificações e os quantitativos do item a ser contratado, serão conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÂO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Unid.	10	**KIT FUNERAL BÁSICO – CRIANÇA** Serviço funerário compreendendo urna infantil adequada ao tamanho do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, reconstrução cadavérica quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km de Rolândia, observadas as normas sanitárias aplicáveis. Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível	R$ 1.600,43	R$ 16.004,30

			com o número de pessoas e duração do velório.		
2	Unid.	15	**KIT FUNERAL BÁSICO – ADULTO** Serviço funerário compreendendo urna funerária adulta adequada ao tamanho do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, reconstrução cadavérica, quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte funerário até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km do Município de Rolândia, observadas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis. Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível com o número de pessoas e duração do velório.	R$ 2.010,50	R$ 30.157,50
3	Unid.	05	**KIT FUNERAL BÁSICO – TAMANHO ESPECIAL** Serviço funerário compreendendo urna funerária de tamanho especial, adequada às medidas do corpo, higienização e assepsia, tanatopraxia para conservação temporária e preparação do corpo, reconstrução cadavérica, quando necessária, preparo e apresentação para o velório, vestimenta com roupas fornecidas pela família, acondicionamento e acomodação na urna, identificação, remoção e transporte funerário até o local de velório e/ou sepultamento, em distância de até 150 km do Município de Rolândia, observadas as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis. Inclui kit café para o velório, composto por café, chá, pão com manteiga, açúcar, adoçante, copos descartáveis, guardanapos, mexedores e demais materiais necessários, em quantidade compatível com o número de pessoas e duração do velório.	R$ 2.480,80	R$ 12.404,00
4	Unid.	06	**VESTIMENTA** Fornecimento e colocação, pela empresa funerária, de vestimenta mortuária adequada ao sexo e ao tamanho do corpo, incluindo roupa completa e em condições apropriadas para apresentação no velório.	R$ 206,17	R$ 1.237,02
TOTAL MÁXIMO CONTRATADO					R$ 59.802,82

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o Edital de Licitação;
c) a Proposta do Contratado; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços funerários, objeto do credenciamento, de forma integral, adequada, digna e tempestiva, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e demais normas aplicáveis.

2.2. Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os prazos e condições estabelecidos para cada atendimento de Auxílio Funeral.

2.3. Disponibilizar todos os serviços que compõem o objeto do Auxílio Funeral, não sendo permitido à empresa credenciada selecionar ou recusar isoladamente os serviços integrantes do atendimento.

2.4. Fornecer urna funerária adequada às características do beneficiário, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

2.5. Realizar os serviços de preparação, higienização e assepsia do corpo, vestimenta, identificação, preparação para o velório, remoção e transporte, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

2.6. Quando expressamente autorizado e previsto para o atendimento, realizar o procedimento de tanatopraxia, observando as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

2.7. Não realizar serviços de embalsamamento, por não integrarem o objeto da contratação.

2.8. Disponibilizar equipe, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores estabelecidos no credenciamento.

2.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.10. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de transporte e demais regulamentações aplicáveis à atividade funerária.

2.11. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

2.12. Tratar os beneficiários e seus familiares com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, considerando a situação de vulnerabilidade social e o momento de luto vivenciado pela família.

2.13. Não cobrar dos beneficiários qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pelo Auxílio Funeral, além daqueles previstos e autorizados pela Administração.

2.14. Emitir os documentos fiscais e demais comprovantes necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

2.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

2.16. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

2.17. Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e sociais dos beneficiários às quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo quando expressamente permitido pela Administração e pela legislação aplicável.

2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

2.20. Comunicar à Administração qualquer alteração nos dados cadastrais, endereço, contatos, situação jurídica ou demais informações apresentadas no processo de credenciamento.

2.21. Executar os serviços de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram o credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Promover o pagamento à empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme empenho e após a devida comprovação e atesto da execução.
3.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços funerários prestados pela empresa credenciada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
3.3. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo as informações relativas ao beneficiário, à autorização do Auxílio Funeral, ao local onde se encontra o corpo e aos demais locais necessários à realização dos serviços.
3.4. Comunicar à empresa credenciada eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
3.5. Prestar os esclarecimentos necessários à empresa credenciada para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços funerários serão executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a identificação da necessidade e a concessão do benefício de Auxílio Funeral, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do credenciamento.
4.2. A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento imediatamente após o recebimento da autorização para prestação dos serviços, considerando a natureza emergencial e a finalidade do Auxílio Funeral.
4.3. A empresa credenciada deverá prestar integralmente os serviços autorizados, compreendendo todos os procedimentos previstos para o atendimento, de acordo com as características do beneficiário e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.4. Os serviços deverão ser executados nos locais necessários ao atendimento funerário, conforme a natureza de cada procedimento, podendo compreender as instalações da empresa credenciada, o local onde se encontra o corpo, o local destinado ao velório e demais locais necessários à realização dos serviços.
4.5. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais ao Município além daqueles estabelecidos no credenciamento.
4.6. Quando expressamente autorizado e previsto para o atendimento, a empresa credenciada deverá realizar o procedimento de tanatopraxia, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
4.7. Não integra o objeto do credenciamento a realização de serviços de embalsamamento.
4.8. Os serviços serão considerados executados somente após a realização integral dos procedimentos previstos para cada atendimento e a respectiva comprovação perante a Administração.
4.9. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na autorização correspondente.

4.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na autorização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a empresa credenciada providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, a correção das irregularidades constatadas, quando tecnicamente possível.
4.11. A constatação de irregularidades na execução dos serviços não afasta a responsabilidade da empresa credenciada pela adequada prestação do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.
4.12. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços.
4.13. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
4.14. A empresa credenciada deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de transporte e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços funerários.
4.15. A empresa credenciada deverá tratar os beneficiários e seus familiares com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, considerando a situação de vulnerabilidade social e o momento de luto vivenciado pela família.
4.16. É vedada a cobrança, diretamente dos beneficiários ou de seus familiares, de qualquer valor adicional referente aos serviços integrantes do Auxílio Funeral autorizados pela Administração.
4.17. A empresa credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de conferência, atesto e pagamento.
4.18. O Município poderá recusar o pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente prestados, que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou cuja execução não esteja devidamente comprovada.
4.19. A fiscalização realizada pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela perfeita execução dos serviços.
4.20. A empresa credenciada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços funerários, inclusive deslocamentos, transporte, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação do objeto.
4.21. As solicitações de atendimento ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ocorrência de situações que ensejem a concessão do Auxílio Funeral, não gerando ao Município obrigação de solicitar quantidade mínima de serviços durante a vigência do credenciamento.
4.22. O credenciamento de múltiplas empresas não gera garantia de quantidade mínima de atendimentos ou de faturamento para qualquer empresa credenciada, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
4.23. A existência do credenciamento não obriga o Município a solicitar serviços em quantidade determinada, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade e à disponibilidade orçamentária.
4.24. A empresa credenciada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
4.25. O Município de Rolândia reserva-se o direito de fiscalizar e verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Após o recebimento, pela contratada, da autorização para prestação dos serviços funerários, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para a execução dos serviços, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a definição de locais de entrega do objeto contratado. Os serviços funerários serão prestados pela empresa credenciada em suas instalações e nos demais locais necessários à execução do atendimento, conforme a demanda, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III - Apresentar documentação falsa;
IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
V - Não manter a proposta;
VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII - Comportar-se de modo inidôneo;
VIII - Cometer fraude fiscal.

6.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
IV - No contexto de licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

6.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

6.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

6.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.

6.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
II - Danos resultantes da infração;
III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
IV - Reincidência;
V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

6.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.
6.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
7.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro
Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO
8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Unidade: __ – _____;
Dotação: _____ - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
8.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o departamento contratante atestar o recebimento e a execução do objeto do contrato, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
9.2. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
9.3. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os serviços prestados dentro do mês respectivo.
9.4. Apurado o montante devido, com base nos atendimentos prestados, especificamente comprovados, após a conferência dos fiscais responsáveis pelo recebimento dos serviços, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.
9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
9.6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

9.6.1. A Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.
9.7. O Credor deverá confirmar que não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.
9.8. Apresentados tais documentos, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.
9.9. Somente será realizado pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo registro apresentado à secretaria responsável.
9.10. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
9.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
9.12. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO
10.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
10.2. Caberá à gestão do contrato a servidora _____, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;
10.3. Caberá à fiscal do contrato, a servidora **ALESSANDRA APARECIDA FIGUEIREDO DA SILVA**, e a suplente, a servidora **CARLA PATRÍCIA MASTELINI**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

10.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;
10.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
10.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:
a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
b) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;
c) judicial, nos termos da Legislação.
11.2. Restando atendida a demanda do Município ao término da vigência do contrato, caso reste quantitativo, o mesmo será anulado.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos ___ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	**[NOME DA EMPRESA]**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

_____
ALESSANDRA APARECIDA FIGUEIREDO DA SILVA
Fiscal do Objeto do Contrato

_____
CARLA PATRÍCIA MASTELINI
Fiscal Suplente do Objeto do Contrato